



# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIÃO

FUNDADO EM 12 DE MARÇO DE 1985 - FILIADO À **CUT** CONTEE E FETEE-SUL

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: **MR086720/2016**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

ADMINISTRADORA DE ESCOLAS E CURSOS LIVRES SANTO ANTONIO LTDA - EPP, CNPJ n. 02.563.819/0001-92, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). JEFFERSON TRINDADE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2016 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores**, com abrangência territorial em **Soledade/RS**.

### Férias e Licenças

#### Licença Remunerada

### CLÁUSULA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA

Fica assegurada aos trabalhadores em educação a **dispensa remunerada no período de 26/12/2016 a 30/12/2016 e no período de 26/12/2017 a 30/12/2017**, sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - Aos trabalhadores em educação que laboram em **atividades essenciais** e os trabalhadores que, **por necessidade do serviço**, trabalharem neste período, fica assegurado o direito de compensar as horas trabalhadas nos dias previstos no caput da CLÁUSULA QUARTA, até o dia 30 (trinta) de novembro do ano seguinte.

§ 2º - Para os trabalhadores citados no § 1º, as horas laboradas no período estabelecido no *caput* não serão consideradas horas extras e deverão ser compensadas na razão de que para cada hora trabalhada corresponderá 1 (uma) hora de compensação.



# SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIÃO

FUNDADO EM 12 DE MARÇO DE 1985 - FILIADO À **CUT** CONTEE E FETEE-SUL

## Disposições Gerais

### Mecanismos de Solução de Conflitos

#### CLÁUSULA QUARTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Passo Fundo.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

## Outras Disposições

#### CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENOVAÇÃO

O prazo estabelecido na cláusula 1ª deste acordo, será prorrogado automaticamente por mais 01(um) ano, se, no prazo de 30(trinta) dias do encerramento, nenhuma das partes manifestar-se por escrito.

GILMAR JOSE VOLOSKI  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E  
REGIAO

JEFFERSON TRINDADE  
Sócio  
ADMINISTRADORA DE ESCOLAS E CURSOS LIVRES SANTO ANTONIO LTDA - EPP